ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
4ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL 520

Autos n.º 008.96.900436.5
Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial
Autor: Fiotex Industrial S/A
Falido: Elmar Malhas Ltda

Vistos etc.

1 – Expeça-se novo mandado de intimação, nos mesmos moldes da fl. 478, em nome do procurador ADEMAR DE OLIVEIRA (substabelecido à fl. 263/4).

2 – Ante a decisão de fl. 466, item "1", oficie-se a credora hipotecária, BRUTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., com endereço à fl. 182, estabelecida na cidade de Brusque/SC, para, querendo, habilitar seu crédito.

3 – Oficie-se à Vara da Fazenda Pública, nos moldes requeridos no item "6" do parecer ministerial de fl. 507.

4 – Intimem-se os representantes legais da empresa falida, MÁRIO DE OLIVEIRA e ELSA DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, na pessoa de seu procurador (fl. 296), para atenderem ao requerimento do Síndico da Massa, no primeiro parágrafo da manifestação de fl. 518, em 10 dias.

5 – Frente a manifestação do Síndico requerendo a venda antecipada do bem arrecadado (fl. 518, *in fine*), com a concordância do Ministério Público (fl. 507, item "7"), autorizo, desde já, a venda antecipada do único imóvel arrecadado pela Massa às fls. 490/1, já avaliado, conforme preceitua o art. 192, §1º, da Lei n.º 11.101/05.

Comentando o dispositivo em análise, Fábio Ulhoa Coelho é enfático:

"A terceira toca à possibilidade de se promover, nos processos falimentares em curso na data da entrada em vigor da nova lei, desde logo, à venda dos bens da

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
4ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL 521

massa falida, independentemente da conclusão da fase cognitiva prevista na sistemática de 1945. Como o legislador estabeleceu uma faculdade, compete ao Juiz de cada feito verificar se é caso ou não de determinar a antecipação da realização do ativo. Normalmente, será. A venda imediata dos bens arrecadados é uma das mais importantes alterações no processo falimentar brasileiro e só não se justificará nos feitos em cursos em casos muito particulares." (*in* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 419, grifei).

6 – Intime-se o Leiloeiro Oficial, para providenciar os atos necessários à designação de datas dos leilões.

7 – Tudo cumprido, nova vista ao Ministério Público.

Blumenau (SC), 22 de março de 2006.

RODRIGO COELHO RODRIGUES
Juiz Substituto